



**CÂMARA
DE CONQUISTA**

TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 04/09/13

Assinatura do Presidente

APROVADO
EM: 6/8/13
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 41/2013-L, DE AUTORIA DAS VEREADORAS IRMA LEMOS E LÚCIA ROCHA, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA O DIA DOS PAIS , A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA 2º SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui No Calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o Dia dos Pais a ser comemorado anualmente na 2ª semana do mês de agosto e dá outras providências.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

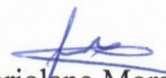
Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

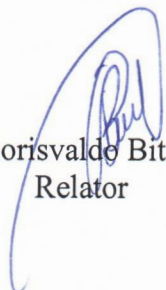
PARECER:

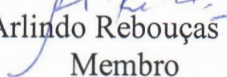
Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 41/2013-L.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de setembro de 2013.

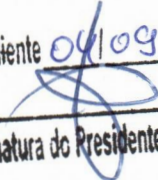
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 04/09/13


Assinatura do Presidente

APROVADO
EM: 04/09/13
PRESIDENTE